

Redução da Maioridade Penal: entre o direito e a sociedade

Maycon Roberto Elvira¹
R.A: 001.112.146

RESUMO: O tema da maioridade penal pode ser tratado e debatido por diversas perspectivas, uma delas é abordar este tema com muita prioridade. Por um lado, políticos a favor da maioridade penal com argumentos que menores com 16 anos, se constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, devem ser responsabilizado penalmente pelos seus atos ilícitos cometidos; por outro lado profissionais do Direito e da área social ou psicológica que lidam diariamente com crianças e adolescentes em situações de risco, pois alguns defendem a legislação atual, pelo conhecimento das medidas socioeducativas do ECA, com o intuito de que maior a idade do adolescente mais grave é o delito, realçando que por esse motivo alguns educadores apóiam as medidas socioeducativas do ECA.

A idade é um fator que varia negativamente em alguns casos e positivamente em outros casos, em relação à gravidade do delito, ou seja, no caso da maioridade penal ser reduzida para 16 anos, os menores de 15 anos começaria a cometer os delitos, com cadeias superlotadas que não suportaria os grandes números de criminosos, e por outro lado, os menores de 15 e 14 anos estarem no lugar dos adolescentes de 16 anos. Pois a diminuição da maioridade penal não resolveria o problema prático.

Um ponto forte na questão da maioridade penal é o que a sociedade não sabe, mais sim o que a sociedade concorda ou discorda. Outro ponto muito forte é a questão da mídia brasileira nas questões processuais da esfera jurídica, com um ato de demonstrar o sentimento de justiça cultivado pela população.

Palavras-chave: Maioridade Penal, debates, política, sociedade.

1 INTRODUÇÃO

È sinônimo de preocupação com o fator violência social e ainda mais a respeito de menores infratores estarem igualados aos maiores infratores. Uma pesquisa realizada em 2012 aponta que nas cadeias de São Paulo são 1.062 presos adultos, e com um número não tão longe os menores de idade chegam a 1.014

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: maycon_roberto18@hotmail.com.

presos em Fundações Casas, com crimes de furto, venda de entorpecente e até mesmo Homicídio, pesquisa realizada pelo (**Fantástico/ Globo TV – 2013**).

Discutem-se meios para debelar ou, ao menos, enfraquecer ou diminuir a violência instalada em nosso meio social. Pois é neste campo que pesquisas e levantamentos de índice de crimes, que surgem as idéias que o maior índice de criminalidade vem da mão de um menor, ou seja, a alternativa para acabar com tal índice é a tese da redução da maioria penal. Esta tese apresentou reações contrárias em alguns defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que propõe uma punição educacional e não punitiva, pois esta tese supracitada é um ato infraconstitucional.

Reacendendo a discussão da maioria penal em base da opinião pública, pois a opinião pública nem sempre entre em conformidade com o Direito, pois como mostras as pesquisas realizadas pela mídia em programas de telejornais ou por sociólogos-juristas, é comum que os leigos não aceitem as normas do Direito bem como o funcionamento do Sistema Jurídico. Em países como México, Estados Unidos a maioria penal atinge em 16 anos, pois o adolescente se torna capaz de assumir sua responsabilidade civil. Um exemplo disto é o caso dos torcedores do Corinthians que ficaram presos sob os cuidados da Bolívia, por uma morte de um Boliviano em um jogo de futebol por um menor de idade, este menor esperou chegar ao Brasil para se apresentar como o culpado pela morte, pois no Brasil ele com sua idade de 16 anos, não poderia responder penalmente pelo fato supracitado. Pois este menor poderia sim responder penalmente na Bolívia.

Uma questão muito importante na colocação da opinião pública e o Direito é o fato notório que a mídia coloca algum crime bárbaro, colocando um sentimento de reprovação e inconformismo pelo calor da hora caracterizado com tantas atrocidades. Ainda assim, a sociedade apóia-se um sentimento chamado sentimento de justiça, tencionado pelo que é justo para a população, excluindo o Direito como padrões e adotando o próprio sentido como punições, o que se deve lembrar que não basta mudar a maioria penal, e sim reformar a nossa Constituição Federal, pois em seu **Art. 228**, que a pessoa com até 18 anos incompletos é penalmente inimputável, porém responsável por seus atos. Pois nem sempre inimputabilidade é sinônimo de impunidade, pois as medidas socioeducativas aplicada pelo ECA aos adolescentes autores de atos ilícitos aplicam-se internações, obrigação de reparar o dano causado, prestação de serviços

à comunidade, etc. Pois esta medida socioeducativas pode ser aplicada ao adolescente ou até mesmo para os pais, dependendo da situação.

Pois os argumentos supracitados definem favorecimento à redução da maioria penal, mas com um planejamento de reforma do texto da Constituição Federal, pois este argumento tem o apoio da população em recorde de ranking. A pergunta “pois o adolescente que comete um crime deve ser responsabilizado penalmente por tal crime?” coloca-se uma resposta afirmativa com complementos favoráveis, deve-se deixar claro, cometendo um crime como um adulto, deve ser responsabilizado criminalmente, sendo levados ao sistema carcerário destinados aos adultos.

Colocando um caso antigo, mas remoto e comovente como o caso do casal de adolescentes, que saem de casa com objetivo de curtir um final de semana acampando nas imediações de São Paulo, com o intuito de manter a privacidade, não mencionam aos pais seus paradeiros, afirmando caminhos diferentes. Diante do não regresso de seus filhos na data prevista a eles, os pais dos adolescentes começaram a suspeitar de algo de errado e que algo tinha estava errado. Foi, então, que acionaram a polícia, pois ai começaram as buscas dos adolescentes. Pouco depois de uma ou duas semanas, os corpos foram encontrados. O jovem com um tiro na nuca, e um grande golpe, e ela com uma série de facadas, e aparentava ter sido violentada sexualmente. Este crime bárbaro e comovente por todos foi cometido por um adolescente que na época tinha 16 anos, o adolescente conhecido como vulgo Champinha, embora o crime tenha sido cometido por mais indivíduos maiores de idade, houve a participação essencial de Champinha, a quem atribuiu as facadas a jovem o ato de violenta La sexualmente. Como se vê este caso teve repercução de recorde na mídia, então deve ser usado como exemplo na redução da maioria penal.

Vários são os relatos sobre adolescentes que cometem crimes bárbaros e se escondem debaixo do sistema jurídico brasileiro, isto ocorre pelo motivo do menor cometer um crime bárbaro e receber uma pena socioeducativas que no máximo 3 anos de internação, e saíra como se nada tivesse acontecido com a ficha limpa. Pois resultados apontam o crescimento de adolescentes infratores ao meio social.

Os resultados de pesquisas apontam um grande número de jovens que cometem crimes e debocham das leis, sistemas jurídicos e punições, pois as

medidas socioeducativas servem para mudar o infrator para um convívio melhor na sociedade, ou essa medida é um mero ato de punição tão pouco rigoroso. Embora o desespero da sociedade que vê de perto seu dia – a – dia, sua liberdade e seu espaço sendo invadido e confiscado pela violência nas ruas e pelas invasões de suas casas, mencionando o com rigor a tal saidinha de banco, o resultado do roubo após o cidadão sacar dinheiro no caixa eletrônico do banco, ou as mortes após roubo cometido diversas vezes por um menor. A imprensa aponta a diminuição da maioria penal como uma alternativa segura e eficaz para esse grave problema, ressaltando que as medidas socioeducativas adotadas pelo ECA são incapazes de combater a criminalidade dos adolescentes, pois são poucas severas nos dias de hoje, com o índice de criminalidade partindo da mão de um menor é quase igual que o número de crimes cometidos por um adulto.

Embora antigamente ocorresse crimes bárbaros partidos da mão de um menor, nos dias de hoje o número aumentou drasticamente, pois a alternativa a ser instalada seria uma análise no sistema educacional que possa atender e acolher adolescentes de risco, estudando caso a caso para que se possa mudar ou tentar dar uma vida social com estudo, atividades culturais e lúcidas, além do apoio moral e emocional para que se possa aumentar sua auto-estima o que resultaria em alguns casos um recurso de não infratores. Pois essas medidas necessitam de apoio governamental imediato, uma total reformulação no sistema jurídico do ECA, sem um conflito com a atual Lei, que permita urgentemente um pleno funcionamento das medidas socioeducativas preconizadas pelo ECA. O importante seria mudar de inicial o sistema de idade de 18 para 16 anos. Só isto não resolveria, pois o menor de 16 anos começaria a agir no mundo do crime, então aí que entra as medidas socioeducativas supracitadas com atividades culturais e lúcidas e apoio moral, pois o adolescente de 16 anos, após cometer um crime passaria por um processo de análise psicológica e social, para ser realizadas as medidas cabíveis ao infrator.

Caso seja provado que o agente infrator no momento do crime estava ciente do resultado e do que estava fazendo, seja encaminhado para uma prisão de cárcere prisional como um adulto, no caso de psicológico incomum em muitos casos pelo convívio social e a vida familiar seja reparado imediatamente, como uma ação de cortar o mal pela raiz. Pois a solução viria das mãos do Direito Penal e não do ECA, pois o que temos são menores cometendo crimes de adulto, com isso é

merecido ao adolescente infrator receber uma pena privativa, e não uma simples internação com prazo máximo de 3 anos.

Por outro lado, o lado psicológico, está uma certeza que a população toda entra em conformidade, é a questão que todo o menor seja ele com 16 anos ou até menos, sabe separar o certo do errado, e não é porque não tem a idade de 18 anos que não saiba viver corretamente na sociedade, com atos lícitos e não ilícitos como estamos convivendo atualmente, com jovens ateando fogo em pessoas, matando por dinheiro, financiando o mundo das drogas e outros delitos.

Especialmente quando o nosso país o Brasil que falta justiça social, os infratores festejam sobre as normas legais, alias alguns menores após cometerem o ato ilícito zombam da sociedade e de suas Leis.

CONCLUSÃO

O entendimento de que a gravidade do crime acontece em decorrência do convívio com gangs, traficantes ou até mesmo ladrões, esta rotina desencadeia tal comportamento um simples e rotineiro comportamento vivido por menores infratores. Isto justifica em alguns casos tal comportamento social e psicológico dos adolescentes.

A política do ECA, como reabilitação, internação, etc., com características não punitivas, fazem o adolescente a cometer o crime, sem ter medo de uma consequência punitiva ao seu delito, pois as medidas socioeducativas não punem o infrator, pelo contrário, o deixam a vontade, pois estarão nas ruas novamente em pouco tempo, e com a consciência limpa junto com sua ficha criminal (antecedentes criminal), pois a passagem em instituições não tem a finalidade de reeducar e sim configura o adolescente a debochar do sistema jurídico e das normas Legais.

Uma pesquisa realizada pelo web site R7 aponta que 98% da população aceita a redução da maioria penal, contra 66,5% não aceita a redução por motivo de que com a prisão privativa em cárcere privado, não ajudará na educação social do infrator. Uma questão é certa e clara, com a redução da maioria penal, com uma lei mais severa e rigorosa, com intuito de punir deixará os adolescente infrator com certo receio, em alguns casos é claro.

Com isto diminuirá em alguns por cento a taxa de criminalidade de menores em nosso sistema Jurídico, não acabando e sim reduzindo o número de adolescentes infratores, com isto o Brasil passara a ser o país com mais cadeias construídas, pois subirá e muito o número de presos, seja menores e adultos.

A alternativa é clara, à violência juvenil está ampliando suas atividades ilícitas, com a ajuda da mídia, que expõe com desprezo as nossas normas legais do nosso sistema jurídico. Portanto com a redução da maioria penal e a apreensão de menores infratores para as penas privativas em cárceres privados, juntos aos adultos em celas comuns, sem distinção de idade, e sim de delito, passara como uma rede de contatos, que o indivíduo estará pensando duas vezes ou mais para exercer as atividades infratoras.

]

REFERÊNCIAS

. **Veja Editora ABRIL**

. [Edição](#) 2318, nº17 (2013)

. **Veja Editora ABRIL**

. [Edição](#) 2319, nº18 (2013)

. **Fórum Psicológico**

. [Web site \(médicos e psicológicos\)](#)

. *Fantástico/ TV Globo*

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.